

Termo Cooperação n° 1136/2021

Processo:29/032508/2021

Data de Assinatura: 07 /06 /2021

Vigência: 06 /06 /2026

**PUBLICADO**

D.O. N° 10.531

Data: 09 /06 /2021 Pág.59

**TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL  
XXXX/XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO  
SUL E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO,  
PESQUISA E EXTENSÃO - FUNAEPE, CREDENCIADA  
COMO FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA GRANDE DOURADOS.**

A **Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS**, com sede na Rodovia MS 162 – KM 12, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 86.891.393/0001-80, neste ato representado pelo Magnífico Reitor **LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do CPF n° 904.659.225-68 e do RG n° 001.819.854 SEJUPS/MS, residente e domiciliado à Rua Ranulfo Saldívar, 822, Parque Alvorada, Dourados/MS, doravante denominada **UEMS**, e a **Fundação De Apoio Ao Ensino, à Pesquisa e a Extensão - FUNAEPE, Credenciada Como Fundação de Apoio à Universidade Federal da Grande Dourados**, com sede na Rua Major Capilé, 2220, Sala 12 – 1° andar, Jardim Central, Dourados – MS, CEP 79.805-011, no Município de Dourados/MS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.482.039/0001-46, neste ato representado pelo Diretor-Executivo **Charles Pereira Barreto**, técnico administrativo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1513182 SSP;MS e do CPF n.º 017.803.991-89, residente e domiciliado em Dourados-MS, doravante denominada **FUNAEPE** resolvem celebrar o presente **TERMO**, que será regido no que couber pela Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual n. 4.640/2014, Decreto Estadual n. 11.261/2003, Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, Lei Federal 8.958/1994 e o Decreto 8.241/2014, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a cooperação entre as signatárias para desenvolvimento do **Programa de Apoio aos Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX's**, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico no estado de Mato Grosso Sul no âmbito de sua área de atuação observando-se os seguintes aspectos:

- a) Apoio às atividades dos CEPEX's da UEMS, cujo caráter inovador, formador e produtivo no âmbito da pesquisa, tecnologia, extensão e formação qualificada configuram elementos importantes para o desenvolvimento da sociedade sul-mato-grossense;
- b) Viabilização das ações dos Centros, por meio da utilização dos recursos arrecadados, via de taxa de inscrição em cursos de capacitação em pesquisa, ensino e extensão, palestras, eventos, consultorias prestadas, prestação de serviços e comercialização de produtos oriundos das atividades de ensino, pesquisa e extensão; bem como recursos oriundos de Projetos financiados por Empresas Privadas, Instituições Públicas, Entidades de Classes, OSCIP, emendas parlamentares, entre outros.
- c) Acesso direto aos recursos arrecadados direcionando-os ao custeio (material de consumo, prestação de serviço, diárias e passagens) das atividades de pesquisa, ensino e extensão dos CEPEX's;

- d) A cooperação técnica, administrativa e financeira entre as partes envolvidas para realização de publicações técnico-científicas em revistas produzidas pelos pesquisadores vinculados ao CEPEX's;
- e) Aquisição de materiais permanentes de pequeno custo, assim caracterizados até o valor de R\$ 8.000,00.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1. DO CEPEX/UEMS:**

- I. Elaborar, coordenar e executar projetos vinculados aos respectivos Centros;
- II. definir o valor da taxa de inscrição dos cursos, palestras, eventos, consultorias prestadas, e taxa de publicação em revista científica, entre outros, ofertados pelo CEPEX's;
- III. definir o valor destinado ao pagamento de taxas de submissão, publicação e tradução dos trabalhos científicos nas revistas;
- IV. definir valor de produtos e matérias-primas de origem animal e vegetal destinados a venda oriundos das atividades de ensino, pesquisa e extensão, e o destino financeiro de acordo com a particularidade de cada projeto;
- V. efetuar a captação de recursos por meio de prestação de serviços e comercialização de produtos oriundos das atividades de ensino, pesquisa e extensão; bem como recursos oriundos de Projetos financiados por Empresas Privadas, Instituições Públicas, Entidades de Classes, OSCIP, emendas parlamentares, entre outros.
- VI. permitir que a gestão financeira de todos os recursos arrecadados pelos Centros, seja realizada pela FUNAEPE;
- VII. apresentar no projeto o orçamento consolidado indicando os itens de despesa necessários para o desenvolvimento da atividade e que deverão ser adquiridos pela FUNAEPE com recursos arrecadados da instituição promotora;
- VIII. resolver em conjunto com a PROPPI/FUNAEPE os casos omissos neste TERMO;
- IX. autorizar a retenção dos custos operacionais, por parte da FUNAEPE, no percentual de 14% (quatorze por cento), em observância à Portaria Interministerial nº 424/16, com base nos valores arrecadados pelos CEPEX's.;
- X. homologar ou glosar, no todo ou em parte, a prestação de contas apresentada pela FUNAEPE ao CEPEX;
- XI. nomear os coordenadores para cada um dos **PLANOS DE TRABALHOS** que irão compor o presente Termo de Colaboração, situação em serão responsáveis pelos encaminhamentos das solicitações à FUNAEPE, além de outras tomadas de decisões quando for o caso.

### **2.2. DA FUNAEPE**

- I. apoiar a execução das ações necessárias a consecução exclusiva do objeto de que trata este TERMO;
- II. arrecadar e fazer a gestão financeira de todos os recursos definidos no item 2.1,

- III.aplicar os recursos recebidos, após retenção dos custos operacionais e taxas bancárias de arrecadação (boleto);
- IV.Os recursos recebidos e rendimentos auferidos das aplicações financeiras devem ser empregados exclusivamente na consecução do objeto pactuado, incluindo neste os valores referentes às taxas e tarifas bancárias para manutenção da conta corrente;
- V.reter os valores referentes aos **Custos Operacionais no percentual de 14% (quatorze por cento)** para FUNAEPE, e **3% (três por cento) para Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação**, em observância à Portaria Interministerial nº 424/16;
- VI.realizar as despesas financeiras dentro do prazo de vigência deste TERMO e de cada projeto específico;
- VII.vincular cada PLANO DE TRABALHO a uma conta específica, situação em que os recursos serão movimentados conforme solicitações do Coordenador;
- VIII.movimentar, sempre através de ordem bancária, os recursos disponibilizados em conta corrente específica aberta em instituição bancária oficial;
- IX.dar transparência aos valores executados, divulgando mensalmente em seu sítio informações como conciliações bancárias mensais, acompanhamento da execução financeira, processo de análise de compras, relação de pagamentos, extratos bancários.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS**

3.1 Em atenção à necessidade de transparência na aplicação dos recursos arrecadados nas atividades desenvolvidas e ofertadas pelo CEPEX, será firmado **PLANO DE TRABALHO** específico para cada atividade a ser desenvolvida, o qual será preenchido conforme minuta em anexo (**ANEXO I**).

3.2 Quando se tratar de mais de um tipo de arrecadação no mesmo Plano de Trabalho firmar-se-á paralelamente o **TERMO DE ARRECADAÇÃO**, específico para cada atividade, o qual será preenchido pela FUNAEPE com anuência do CEPEX e anexado ao Plano de Trabalho como documento complementar, com as seguintes informações:

I – Origem do recurso - eventos:

- a) Nome/número do projeto;
- a) Período de inscrição;
- b) Data final do evento;
- c) Quantidade de inscritos;
- d) Quantia arrecadada com as inscrições;

II - Origem do recurso – Projetos financiados por Empresas Privadas, Instituições Públicas, Entidades de Classes, OSCIP, emendas parlamentares, entre outros:

- a) Instituição financiadora;
- a) Nome/número do projeto;
- b) Vigência do projeto;
- c) Valor do recurso;

III – Origem do recurso – Comercialização de produtos oriundos das atividades de ensino pesquisa e extensão:

- a) Nome/número do projeto;

- b) Vigência do projeto: contínuo ( ) Duração (de \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_);
- c) Categoria (Ex: ovos, leite, queijo, leitões, matrizes, reprodutores, etc.);
- d) Número de produtos (Ex: litros de leite, dúzias de ovos, número de leitões ou kg de carne suína, kg de carne de peixe, kg de carne bovina, kg de carne de frango, etc.);
- e) Valor unitário (Ex: R\$ por kg de carne suína, R\$ por dúzia de ovos, etc.);
- f) Valor total (Ex: n° de kg \* o peso total do produto);

**IV – Origem do recurso – Prestação de serviços**

- a) Instituição pagadora;
- b) Executor do serviço (Ex.: laboratório de nutrição animal);
- c) Descrição do serviço;
- d) Quantidade de serviço prestado (Ex.: número de análises);
- e) Valor do serviço (unitário), Ex.: R\$/análise;
- f) Valor total (d \* e);

V- Identificação do Banco, da agência e da conta corrente de arrecadação onde os valores foram depositados;

**VI– Custos operacionais;**

- 3.3 Objetivando maior transparência nos processos, deverão ser divulgadas informações como: conciliações bancárias mensais, acompanhamento da execução financeira, processo de análise de compras, relação de pagamentos, extratos bancários.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO/INVESTIMENTO**

4.1. Os recursos gerados/captados pelo CEPEX serão utilizados para a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão e das Revistas Científicas vinculadas aos CEPEX's

4.2. O PLANO DE TRABALHO estabelecerá a quantia arrecadada pelas taxas das atividades e serviços de consultorias prestadas pelo CEPEX, Revista Científica do CEPEX e disponível para desembolso;

4.3. A critério das partes, os recursos arrecadados das taxas das atividades, consultorias prestadas pelo CEPEX e Revista Científica do CEPEX poderão ser alocados para o exercício financeiro seguinte;

4.4. Na hipótese de extinção do CEPEX e Revista Científica do CEPEX, os recursos arrecadados na época de sua oferta e não desembolsados para atender suas necessidades deverão ser aplicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPPI no cumprimento do objeto deste TERMO em benefício dos Cursos e Programa de Pós-graduação em atividade, ao qual o CEPEX estava vinculado.

**5. CLÁUSULA QUINTA – ITENS FINANCIÁVEIS**

5.1. Para consecução do objeto deste convênio poderão ser adquiridos equipamentos para pesquisa e mobiliários em geral, os quais deverão ser repassados à UEMS por meio de Termo de Doação, e patrimoniados no ato da entrega.

5.2. Esse Termo atenderá despesas de custeio essenciais ao atendimento das finalidades relacionadas e descritas a seguir:

**I. Manutenção de Equipamentos:**

- a. Aquisição de materiais de reposição, contratação de serviço de pessoa jurídica, com ou sem fornecimento de peças utilizadas pelos CEPEX's nas atividades estabelecidas no OBJETO deste TERMO.

**II. Funcionamento de Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão:**

- a. Aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços de terceiros – pessoa física e/ou jurídica, necessários ao funcionamento do laboratório;
- b. despesas com passagens e diárias para docentes, discentes e técnicos que se deslocarem para realizar treinamento para apreensão de novas técnicas de laboratório, , utilização de novos equipamentos, ou outros instrumentos afins, vinculados às atividades do CEPEX;
- c. as despesas com os docentes visitantes, ou técnicos convidados para ministrar treinamento, poderão ser financiadas para fins de aquisição de passagens e diárias. Os valores das diárias serão pagos conforme estabelecido na CLÁUSULA SEXTA;
- d. despesas de pagamento com serviço autônomo, taxas de treinamento e/ou curso para operar equipamento específico;
- e. despesas de pagamento de bolsas para contratação de técnicos administrativos e/ou técnicos para laboratórios de pesquisas durante a vigência dos projetos. A contratação será feita por meio de processo seletivo lançado em edital do CEPEX.

**III. Produção de Material Didático-Instrucional e Publicação de Artigos Científicos**

- a. material de consumo e serviços de terceiros – pessoa jurídica para a confecção de materiais didático-instrucionais, editoração gráfica e material de divulgação das atividades do CEPEX;
- b. publicação de artigos científicos, livro e/ou capítulo de livro no país e no exterior;
- c. pagamento de assinatura, manutenção e/ou anuidade do acervo de periódicos, desde que não esteja contemplado no Portal Periódicos da CAPES;
- d. aquisição de livros de uso coletivo a serem disponibilizados nas bibliotecas das UEMS e CEPEX;
- e. pagamento de anuidades para as Associações Científicas e Associações Nacionais de Programas de pós-graduação vinculados ao CEPEX;
- f. contratação de serviço de pessoa jurídica e/ou física para pagamento de serviços de revisão e tradução de artigos científicos, livro e/ou capítulo de livro, submetidos a periódicos indexados de circulação nacional e internacional
- g. pagamento de despesas referentes a publicação de livros oriundos da pesquisa.

**IV. Aquisição/ custeio de novas tecnologias em Informática e Comunicação**

- a. financiamento para a aquisição e/ou custeio de licença para utilização de softwares, programas e tecnologias em informática, aplicativos, suprimentos e periféricos, classificados nas instituições como itens de custeio, serviços de terceiros para treinamento de uso pelos alunos, professores e técnicos das Instituições.



- b. Aquisição de aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados, tais como: computador, notebook e data show.
- c. Aquisição de aparelho e/ou serviço de comunicação, tais como: aparelho telefônico móvel (celular) e habilitação de plano de telefonia móvel (celular), para uso exclusivo ao funcionamento das atividades administrativas do CEPEX.

**V. Realização de Eventos Técnico-Científicos promovidos pelo CEPEX**

- a. material de consumo, gênero alimentício, aluguel de espaço físico e de equipamentos necessários à realização dos eventos, serviços de terceiros (pessoa jurídica e/ou física) e apoio a outros serviços relacionados à realização do evento programado.

**VI. Participação de profissionais convidados para as atividades promovidas pelo CEPEX;**

- a. despesas para pagamento de passagens e diárias, esta última conforme valores estabelecidos na CLÁUSULA SEXTA;
- b. despesas para pagamento de combustível, locação de veículo e/ou contratação de táxi para transporte de profissionais convidados;
  - 1) o ressarcimento de despesas efetuadas com combustível se dará na proporção máxima de 8 (oito) quilômetros por litros, cuja distância será calculada tomando-se por base a encontrada entre a origem e o destino do profissional, vedado o ressarcimento do combustível gasto no perímetro urbano e quaisquer outros relativos aos danos materiais e pessoais, inclusive com relação a terceiros.

**VII. Participação de Coordenadores, docentes, discentes e técnicos do CEPEX em Reuniões Administrativas e/ou Eventos no País**

- a. despesas para pagamento de passagens, combustível e diárias, esta última conforme valores estabelecidos na CLÁUSULA SEXTA, para que o Coordenador, docentes e técnicos participem de reuniões administrativas da UEMS ou de interesse do CEPEX ou eventos relacionados ao âmbito de sua atuação.

**VIII. Participação de professores vinculados aos CEPEX em eventos no país**

- a. Pagamento de taxa de inscrição, passagens e diárias, esta última conforme valores estabelecidos na CLÁUSULA SEXTA;
- b. A cobertura destas despesas destina-se aos professores que fizerem ou não apresentação de trabalho e a participação de coordenadores em eventos nacionais;
- c. ressarcimento de combustível para participação em palestras e seminários relacionados a área do CEPEX, observado item 5.2, VI., b., 1)
  - 1) é vedado ao beneficiário de ressarcimento de combustível com recursos deste termo receber a mesmo título ou finalidade, recursos de outras fontes.

**IX. Participação de professores vinculados ao CEPEX em eventos no exterior**

- a. Pagamento de despesas com taxa de inscrição, passagens e diárias, esta última conforme valores estabelecidos na CLÁUSULA SEXTA,

**X. Participação de alunos vinculados ao CEPEX em eventos no país.**

- a. A participação de alunos regularmente matriculados em eventos científicos no país, tais como congressos, seminários e cursos, poderá ser contemplada com recursos destinados a cobrir as seguintes despesas:
- 1) taxas de inscrição, passagem e diárias;
  - 2) nos casos de participação em congressos e seminários, a cobertura destas despesas será exclusiva para os alunos que fizerem apresentação de trabalhos, as quais serão pagas por um período máximo de 5 (cinco) dias consecutivos;
  - 3) a participação em cursos ou disciplinas que inexistam na grade curricular obrigatória das instituições será permitida, desde que estejam necessariamente vinculados às dissertações e teses destes alunos;
  - 4) havendo vantagem econômica, será possível substituir passagens dos alunos que fizerem apresentação desses trabalhos por locação de veículo coletivo (pessoa jurídica), o que possibilitará, eventualmente, a participação de outros alunos. Em caso de substituição as despesas elencadas na letra A, atenderão apenas as especificadas na letra B desta cláusula.

#### **XI. Participação de alunos em eventos no exterior**

- a. A participação de alunos vinculados ao CEPEX em eventos científicos no exterior, desde que regularmente matriculado, será contemplada com recursos para cobrir despesas com taxa de inscrição, passagem aérea preferencialmente (com tarifas promocionais) e diárias por um período máximo de 7 (sete) dias, de acordo os valores estabelecidos na CLÁUSULA SEXTA.
- b. O financiamento das despesas para a participação de alunos de pós-graduação em congressos ou conferências no exterior somente será autorizada mediante o cumprimento das seguintes exigências:
- 1) O aluno deverá ser o autor principal ou coautor do artigo a ser apresentado no evento;
  - 2) apresentar trabalho em sessão oral ou sessão de pôsteres em evento de reconhecida relevância internacional na área do conhecimento; e
  - 3) apresentar ao CEPEX onde está regularmente vinculado, documento comprobatório de aceitação e/ou comunicação oficial para participar em congresso/conferência.

#### **XII. Participação de professores visitantes nos CEPEX**

- a. A participação de professores visitantes, nacionais ou estrangeiros no CEPEX, em atividades acadêmicas com duração de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, dentro de 1 (um) ano, será apoiada com recursos para cobrir despesas com passagens e diárias, esta última conforme valores estabelecidos na CLÁUSULA SEXTA.
- b. Na hipótese definida do item I, poderá ser custeada despesa com combustível que se dará na proporção máxima de 8 (oito) quilômetros por litro, cuja distância será calculada tomando-se por base a origem e o destino do profissional, vedado o ressarcimento do combustível gasto no perímetro urbano e quaisquer outros relativos a danos materiais e pessoais, inclusive com relação a terceiros.

- 1) Poderão ser financiadas as despesas de custeios essenciais à permanência do Professor Visitante no CEPEX. Para períodos com duração igual ou superior a 16 (dezesesseis) dias corridos, o professor receberá valor igual ao estabelecido na bolsa de Pós-doutorado no país definidos pela COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES. Quando as atividades durarem de 11 (onze) a 15 (quinze) dias corridos, o professor fará jus à metade do valor da bolsa. Para missões que durarem até 10 (dez) dias corridos, serão pagas diárias.

**XIII. Participação de professores, técnicos e alunos em trabalhos de campo e coleta de dados no país e no exterior.**

- a. A participação de professores e alunos em trabalhos ou aulas práticas de campo e coleta de dados no país será contemplada com recursos destinados à cobertura das seguintes despesas:
  - 1) locação de veículos, material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades de campo, passagens e diárias para os professores (visitantes ou da própria instituição);
  - 2) passagens e diárias para a participação dos alunos.
  - 3) poderão ser custeados os gastos com combustível para proporcionar a locomoção de professores, técnicos e alunos na participação em trabalhos de campo somente se o veículo for da própria Instituição, alugado ou formalmente cedido por pessoa jurídica.
  - 4) Este item também financia a aquisição de passagens para todos os alunos regularmente matriculados que realizarem estágio em instituição nacional conforme estabelecido no **Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES**.

**XIV. Pagamento de diárias a professores externos**

- a. Poderão ser pagas diárias a professores visitantes ou do quadro de docentes do CEPEX da UEMS oriundos de outras instituições de ensino superior ou entidades de pesquisa, desde que estejam vinculados às atividades do CEPEX.

**XV. Pagamento de Cursos a docentes, discentes e servidores efetivos da UEMS**

- a. Poderão ser pagos cursos de capacitação a docentes, discentes e servidores técnico administrativos da UEMS, desde que estejam vinculados às atividades do CEPEX,

**XVI. Manutenção de Veículos oficiais que desenvolvem atividades de Pesquisa e Extensão**

- a. Aquisição de materiais e peças de reposição, e contratação de serviço de pessoa jurídica, para a manutenção de veículos utilizados nas atividades-fim estabelecidas no OBJETO deste TERMO.

**XVII. Participação das Pró-Reitorias e Assessoria de Relações Internacionais em Eventos e Reuniões no País**

- a. despesas para pagamento de passagens e diárias, esta última, conforme valores estabelecidos na cláusula sexta, por um período máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, para que o pró-reitor e representantes indicados por ele participem de



reuniões administrativas nas unidades universitárias da UEMS, eventos da capes ou outra instituição e, daqueles relacionados a fóruns nacionais e a associações nacionais de interesse da pró-reitoria respectiva.

**XVIII. Funcionamento das atividades administrativas dos CEPEX**

- a. Aquisição de material de consumo e serviços de terceiros – pessoa jurídica necessários ao funcionamento das atividades administrativas do CEPEX;

**XIX. Manutenção de Revista Científica do CEPEX**

- a. Aquisição de material de consumo e serviços de terceiros – pessoa jurídica necessários ao funcionamento das atividades administrativas da revista científica; serviços de terceiros para atualização do OJS (Open Journal Systems). Serviços de tradução para inglês nas normas e procedimentos da revista/periódico supra citado.
- b. Pagamentos da anuidade na Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC) e dos de DOI dos artigos para a CROSSREF por meio da ABEC.

**XX. Fomento à Internacionalização**

- a. Despesas para pagamento de passagens e diárias para eventos da capes ou outra instituição nacionais, redes, fóruns e associações internacionais;
- b. Auxílio para Missões de Trabalho no Exterior;
- c. Recursos para Manutenção de Projetos para capacitação linguística de docentes, técnicos e alunos;
- d. Bolsas no exterior para Capacitação em Cursos de Curta Duração e outras atividades incluídas na modalidade de “intercâmbio short” (Resolução CEPE-UEMS N° 2.260, de 4 de dezembro de 2020).

**XXI. Bolsa de Auxílio Financeiro**

- a. Propiciar auxílio financeiro a docentes e discentes vinculados ao CEPEX, com a finalidade do desenvolvimento de suas atividades no âmbito de pesquisa, extensão, inovação e internacionalização;
- b. Auxílio financeiro a técnicos administrativos vinculados ao CEPEX, com o objetivo de manter o suporte necessário para desenvolvimento das atividades administrativas dos CEPEX;

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS E DOS VALORES REFERENCIAIS PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

6.1. Para fins de classificação das despesas adotar-se-ão aquelas definidas na **Portaria STN n° 448, de 13 de setembro de 2002**, ou outra que vier substituí-la.

6.2. Para fins de indenização de diárias por deslocamento no território nacional adotar-se-ão os valores referenciais definidos na tabela abaixo:

Deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro	Deslocamentos para Belo Horizonte/ Fortaleza/Porto Alegre/Recife/	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Demais Deslocamentos
---	---	---	----------------------

	Salvador/São Paulo		
<b>R\$ 224,20</b>	<b>R\$ 212,40</b>	<b>R\$ 200,60</b>	<b>R\$ 177,00</b>

6.3. Para fins de indenização de diárias por deslocamento no exterior adotar-se-ão os valores referenciais definidos na tabela abaixo:

<b>Grupos de países</b>	<b>Valores em dólar (US)</b>
Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue.	<b>170,00</b>
África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegóvina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné- Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	<b>250,00</b>
Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaidjão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.	<b>300,00</b>
Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	<b>350,00</b>

6.4. Os valores constantes nas tabelas citadas poderão ser alterados mediante termo aditivo e quando houver alteração na alínea "E" do Anexo I do Decreto Federal nº 6.907, de 21 de julho de 2009, ou, no Anexo III Classe V do Decreto Federal n. 71.773, de 18 de janeiro de 1973.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, juntamente com os gestores do CEPEX exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de

Contas deste TERMO, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES**

- 8.1. Não poderão ser pagas com os recursos arrecadados as seguintes despesas:
- 8.1.1. as contraídas após o término de sua vigência;
  - 8.1.2. as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
  - 8.1.3. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesse Termo, ainda que em caráter de emergência;
  - 8.1.4. utilizadas com publicidade, salvo as de caráter educativo; informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 9.1. Os recursos arrecadados serão destinados a conta bancária específica, conforme PLANO DE TRABALHO, situação em será aberta uma conta bancária para cada Plano de Trabalho desenvolvido.
- 9.2. Os recursos, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:
- 9.2.1. Caderneta de poupança, de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
  - 9.2.2. Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.
- 9.3. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do objeto deste TERMO e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.
- 9.4. Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Plano de Trabalho, os saldos financeiros remanescentes e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, poderão ser alocados para outras atividades/natureza de despesa a serem definidos entre a FUNAEPE e os gestores do CEPEX.
- 9.5. A prestação de contas será individualizada por Plano de Trabalho, ocorrendo sempre ao fim desse ou quando findar o presente Termo.
- 9.6. A FUNAEPE compromete-se a restituir a UEMS/CEPEX o valor arrecadado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos de qualquer origem ou natureza para com a Fazenda Pública Estadual, nos seguintes casos:
- 9.6.1. Por culpa exclusiva e não justificada da FUNAEPE, não for executado o objeto deste TERMO;

9.6.2. não for apresentada a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência deste termo; e

9.6.3. os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Termo ou no Plano de Trabalho.

9.7. As notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos fiscais comprobatórios da despesa serão emitidos em nome da FUNAEPE, devendo constar no corpo a numeração deste termo;

9.8. Não será aceito como comprovante de despesa a nota fiscal com prazo de validade vencido.

9.9. A documentação de que trata este artigo deverá ser juntada à prestação de contas pela primeira via no original ou autenticada em cartório ou por servidor da UEMS mediante vista dos originais.

9.10. Efetuar até o dia 10 do mês subsequente a prestação de contas Parcial dos recursos arrecadados e executados;

9.11. Manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste TERMO, que deverão ser emitidas em nome da FUNAEPE, citando o número deste TERMO, ficando à disposição dos órgãos de controle, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e do CEPEX pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da Prestação de Contas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS**

10.1. A FUNAEPE reterá Custos Operacionais no percentual de 14% (quatorze por cento), em observância à Portaria Interministerial nº 424/16, com base nos valores arrecadados com as atividades do CEPEX;

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:**

11.1. O presente TERMO terá vigência de 60 (sessenta meses) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO e caso haja interesse entre os partícipes.

11.2. Para cada PLANO DE TRABALHO poderá ser estabelecido prazo de vigência diferente, conforme as peculiaridades da ação a ser desenvolvida, observado o prazo limite da vigência desse Termo.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O presente TERMO será rescindido, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

12.2. Na hipótese de inadimplência por parte da FUNAEPE, fica facultada à UEMS o ressarcimento e as respectivas ações previstas em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO**

13.1. Este TERMO poderá ser extinto, mediante denúncia consensual ou unilateral, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A publicação do extrato deste TERMO será providenciada pela UEMS no prazo de 20 dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme art.15 do Decreto 11.261/03.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TERMOS ADITIVOS E DOS CASOS OMISSOS**

15.1. O presente TERMO Poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu objeto e excluída à participação da FUNAEPE, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do período de execução do objeto.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, podendo fixar REGULAMENTOS para o fiel cumprimento deste TERMO, desde que na forma de ADITIVO.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de Dourados/MS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste TERMO.

16.2. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, que também as assinam.

Dourados/MS, 07 de junho de 2021

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Reitor da Fundação Universidade  
Estadual de Mato Grosso do Sul

**CHARLES PEREIRA BARRETO**  
Diretor Executivo da Fundação de Apoio ao  
Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNAEPE

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de Dourados/MS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste TERMO.

16.2. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, que também as assinam.

Dourados/MS, 07 de junho de 2021

LAERCIO ALVES DE  
CARVALHO:9046582  
2568

Assinado de forma digital por  
LAERCIO ALVES DE  
CARVALHO:90465822568  
Dados: 2021.06.07 15:13:26 -04'00'

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Reitor - UEMS



Assinado de forma digital por  
CHARLES PEREIRA  
BARRETO:01780399189  
Dados: 2021.06.07 13:20:46 -04'00'

**CHARLES PEREIRA BARRETO**  
Diretor Executivo - FUNAEPE

Testemunhas:

LUCIANA FERREIRA  
DA  
SILVA:26224648867

Assinado de forma digital por  
LUCIANA FERREIRA DA  
SILVA:26224648867  
Dados: 2021.06.08 10:07:27 -03'00'

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ROBSOM MARQUES  
DE AMORIM:  
81575823187

Digitally signed by ROBSOM MARQUES DE AMORIM  
DN: cn=ROBSOM MARQUES DE AMORIM, o=FUNAEPE, ou=Presidência, ou=Certificado  
91175823187  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2021.06.08 18:14:10

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_